



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1967/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

## ***"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 688/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foram constatados inúmeros terrenos baldios tomados pelo mato, entulho e lixo;

CONSIDERANDO que é obrigação do proprietário a conservação e limpeza dos terrenos nos termos da Lei Municipal nº 688/2013;

CONSIDERANDO que a má conservação dos terrenos vem causando problemas relacionados a saúde e segurança pública

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os proprietários de terrenos particulares serão NOTIFICADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciarem a limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo dos terrenos baldios ou não, sob pena de pagamento de multa e de inscrição em dívida ativa.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento da obrigação prevista no art. 1º, será lavrado auto de infração, impondo a multa no valor de **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais) a ser cobrada juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, sob pena de inscrição em Dívida Ativa caso não seja paga dentro do exercício em que foi emitida.

**Art. 3º.** No caso de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro, conforme Art. 7º da Lei Municipal 688/2013.

**Art. 4º.** Independentemente da multa imposta, a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT executará o serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo do terreno, cobrando os seguintes custos do proprietário do terreno:  
SERVIÇO HORA PÁ CARREGADEIRA: **R\$ 150,00/Hora**  
SERVIÇO HORA CAMINHÃO BASCULANTE: **R\$ 100,00/Hora**

Parágrafo 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços emitir relatório circunstanciado sobre a situação do terreno, apontando o maquinário que deverá ser utilizado na execução do serviço de limpeza, roçada, remoção de entulho e lixo.

Parágrafo 2º. Após a execução do serviço, a Secretaria de Obras deverá fornecer relatório dos serviços executados e o quantitativo de hora que foram utilizadas, juntamente com o custo total da limpeza para a Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Tributos.

Parágrafo 3º. Após o recolhimento da taxa e de eventual custo da hora máquina prevista no Art. 3º deste Decreto, a Prefeitura Municipal terá o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

de 10 (dez) dias para execução do serviço de limpeza, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor de **R\$ 25,00**.

Parágrafo Único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa será de competência da Secretaria de Administração do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 688/2013.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de Fevereiro de 2019.

**GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeito Municipal